



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Qd 2 Lt 3
Edifício Adail Belmonte
Brasília - DF - CEP: 70070-600
Telefone: (61) 3366-9100
www.cnmp.mp.br

SUMÁRIO

Secretaria-Geral.....	1
Plenário.....	16

SECRETARIA-GERAL

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO 9ª Sessão Ordinária de 2016

Dia: 10/05/16

Hora: 14:00 horas

Local: Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público – Setor de Administração Federal Sul Quadra 2, Lote 3 – Brasília-DF

PAUTA DESTA SESSÃO

PARTE I – PROCESSOS FÍSICOS

1. Aprovação da Ata da 8ª Sessão Ordinária (26/04/2016).

Processos com Pedidos de Vista

Pedido de Vista em 24/02/2015

2. Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.001352/2012-24

Requerente: Ailton José da Silva – Presidente da ANMPM; Alexandre Camanho de Assis – Presidente da ANPR; Antônio Marcos Dezan – Presidente da AMPDFT; Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – AMPDFT; Associação Nacional do Ministério Público Militar – ANMPM; Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR; Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT; Carlos Eduardo de Azevedo Lima – Presidente da ANPT; José Robalinho Cavalcanti – Vice-Presidente da ANPR

Requerido: Ministério Público da União

Assunto: Requer a determinação por este Conselho, no âmbito do Ministério Público da União, da revisão das Portarias PGR 537/2003, 645/2003 e 525/2006, que disciplinam o tema, para possibilitar o pagamento em pecúnia da licença-prêmio que o membro faz jus e não pretende fruir, antes da ocorrência da aposentadoria ou causa extintiva do vínculo funcional.

Relator: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho (Relator anterior: Cons. Fabiano Silveira)

Origem: Distrito Federal

Vista: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego

Pedidos de Vista em 14/04/2015

3. Proposição n.º 0.00.000.000394/2011-67
Proponente: Conselheiro Almino Afonso
Assunto: Proposta de Resolução, com vistas a estabelecer instruções para o cumprimento da Lei Federal n.º 11.767, de 2008, sobre os pedidos do Ministério Público em relação à busca e apreensão em escritórios de advocacia e local de trabalho do advogado.
Relator: Cons. Antônio Pereira Duarte
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega
4. Proposição n.º 0.00.000.001095/2013-10
Proponente: Conselheiro Fabiano Augusto Martins Silveira
Assunto: Proposta de Resolução que altera a Resolução CNMP n.º 36/2009, para tornar obrigatória a realização de inspeções ordinárias por parte das Corregedorias de todas as unidades do Ministério Público, nos órgãos e serviços que operam, auxiliam ou supervisionam a operação de sistemas de monitoramento de intercepções telefônicas, e dá outras providências.
Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Antônio Pereira Duarte

Pedido de Vista em 29/07/2015 – 14ª Sessão Ordinária

5. Proposição n.º 0.00.000.000659/2014-70
Proponente: Presidência do CNMP
Assunto: Proposta de Resolução que regulamenta o § 6º, do art. 5º, da Lei n.º 7.347/85, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a tomada do compromisso de ajustamento de conduta.
Relator: Cons. Sérgio Ricardo de Souza (Relator Anterior: Cons. Alexandre Berzosa Saliba)
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega
Cons. Esdras Dantas de Souza

Pedido de Vista em 13/10/2015

6. Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.001658/2013-61
Requerente: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte – SINDSEMP/RN
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
Assunto: Requer o controle, junto ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, dos servidores cedidos ou requisitados de órgãos da administração pública municipal, estadual ou federal, sem que seja para o exercício de cargo ou função de confiança, bem como a regularização do quadro de servidores, conforme as regras do art. 37, II, da CF e art. 106, da LCE n.º 122/1994.
Relator: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Origem: Rio Grande do Norte
Vista: Cons. Esdras Dantas de Souza

Pedidos de Vista em 27/10/2015

7. Proposição n.º 0.00.000.000171/2014-42
Proponente: Conselheiro Esdras Dantas de Souza
Assunto: Proposta de Recomendação aos membros do Ministério Público para se absterem de adotar medidas contrárias ao entendimento do Superior Tribunal de Justiça (RESP 1.192.332/RS) que, conforme os artigos 13 e 25, da Lei n.º 8.666/93, autoriza o ente público a contratar o advogado por inexigibilidade de licitação, assegurando a inviolabilidade ao exercício profissional do advogado.
Relator: Cons. Antônio Pereira Duarte

Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Gustavo do Vale Rocha

8. Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo n.º 0.00.000.001795/2014-87
Requerente: Paulo Adriano Nunes Miranda
Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás
Assunto: Alegação de inércia por parte do Ministério Público do Estado de Goiás, em fornecer informações quanto às providências tomadas na denúncia protocolada sob o n.º 20K00489448.
Relator: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Origem: Goiás
Vista: Cons. Antônio Pereira Duarte
Cons. Otávio Brito Lopes

Pedidos de Vista em 24/11/2015

9. Proposição n.º 0.00.000.001045/2013-24
Proponente: Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública
Assunto: Proposta de Resolução que regulamenta procedimentos de natureza administrativa sobre a tramitação direta do inquérito policial entre o Ministério Público e a Polícia Judiciária.
Relator: Cons. Orlando Rochadel Moreira
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego
10. Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.000470/2014-87 (Embargos de Declaração)
Embargante: Dirceu Dresch
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que acolheu a preliminar de incompetência do CNMP, determinando o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo, que visa apurar irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas em auditoria realizada no Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina, envolvendo a legalidade dos atos de pessoal concernentes ao preenchimento de cargos efetivos e comissionados, teto remuneratório, vantagens remuneratórias, cessão de servidores, acumulação de cargos, controle de frequência e controle interno.
Relator: Cons. Walter de Agra Júnior
Origem: Santa Catarina
Vista: Cons. Fábio Bastos Stica
Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega
Cons. Sérgio Ricardo de Souza
Cons. Otávio Brito Lopes
Cons. Valter Shuenquener de Araújo
Cons. Esdras Dantas de Souza

Pedido de Vista em 15/12/2015 – 23ª Sessão Ordinária

11. Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público n.º 0.00.000.000250/2015-34 (Recurso Interno)
Recorrente: Zélia Saraiva Lima – Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Piauí
Recorrido: Ministério Público Federal no Estado do Piauí
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público, na qual é requerido o acolhimento da indicação de membro do Ministério Público do Estado do Piauí, para o exercício da função eleitoral na 63ª Zona Eleitoral – Teresina, com a consequente designação pelo Procurador Regional Eleitoral da Circunscrição do mencionado Estado.
Relator: Cons. Antônio Pereira Duarte
Origem: Piauí
Vista: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho

Pedido de Vista em 26/01/2016

12. Reclamação Disciplinar n.º 0.00.000.000506/2015-11 (Recurso Interno)

Recorrente: Rodrigo Costa Feitosa
Advogado: Márcio Messias Cunha – OAB/GO n.º 13.955
Recorrido: Membros do Ministério Público Federal no Estado de Tocantins
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membros do Ministério Público Federal no Estado de Tocantins.
Relator: Cons. Antônio Pereira Duarte
Origem: Tocantins
Vista: Cons. Esdras Dantas de Souza

Pedidos de Vista em 27/01/2016

13. Pedido de Providências n.º 0.00.000.000040/2011-12

Requerente: Fernando Zardini Antonio
Assunto: Requer providências acerca da aplicação e extensão do teor do artigo 15, parágrafo único, da Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006, no âmbito do Ministério Público.
Relator: Cons. Gustavo do Vale Rocha (Relator anterior: Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior)
Origem: Espírito Santo
Vista: Cons. Valter Shuenquener de Araújo
Cons. Sérgio Ricardo de Souza

14. Proposição n.º 0.00.000.001501/2013-36

Proponente: Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros – Presidente do CNMP
Assunto: Proposta de Resolução que institui a Política de Segurança Institucional e o Sistema Nacional de Segurança Institucional do Ministério Público.
Relator: Cons. Otavio Brito Lopes (Relator Anterior: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho)
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Fábio Bastos Stica

Pedido de Vista em 15/03/2016

15. Procedimento Interno de Comissão n.º 0.00.000762/2015-09 (Embargos de Declaração)

Embargante: Ministério Público do Estado da Paraíba
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que determinou o arquivamento do presente Procedimento Interno de Comissão, recomendando a adoção de providências ao Ministério Público do Estado da Paraíba.
Relator: Cons. Walter de Agra Júnior
Origem: Paraíba
Vista: Cons. Antônio Pereira Duarte

Pedido de Vista em 12/04/2016

16. Proposição n.º 0.00.000.000660/2014-02

Proponente: Presidência do CNMP
Assunto: Proposta de Resolução que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro.
Relator: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Gustavo do Vale Rocha

Pedido de Vista em 26/04/2016

17. Revisão de Processo Disciplinar n.º 0.00.000.000446/2015-29 (Embargos de Declaração) (Apenso: Processo n.º 0.00.000.001296/2012-28)
Embargante: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará

Advogado: Francisco Maia Pinto Filho – OAB/CE n.º 16.275
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente pedido Revisão de Processo Disciplinar e determinou a aplicação da pena de suspensão, por 90 (noventa) dias, a membro do Ministério Público do Estado do Ceará.
Relator: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega

Processos Remanescentes

Incluído na Pauta da 23ª Sessão Ordinária (15/12/2015)

18. Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo n.º 0.00.000.001548/2014-81 (Pedido de Revisão)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Assunto: Pedido de revisão de decisão monocrática que determinou o arquivamento de Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo, na qual é requerida a apuração de inércia por parte da 7ª Promotoria de Justiça Cível de Vila Velha/ES, na análise de notícias de fato, conforme constatado em inspeção realizada pela Corregedoria Nacional do Ministério Público nas unidades do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.
Relator: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho
Origem: Distrito Federal

Incluído na Pauta da 3ª Sessão Ordinária (16/02/2016)

19. Consulta n.º 0.00.000.000451/2014-51
Requerente: Sindicato Nacional dos Servidores do Ministério Público da União – SINASEMPU
Advogado: Fábio Fontes Estillac Gomez – OAB/DF n.º 34.163
Interessado: Roberto Negri – Presidente do SINASEMPU
Assunto: Consulta acerca da possibilidade de Analistas do Ministério Público da União do cargo de Perícia/Engenharia de Segurança do Trabalho e do cargo de Perícia/Medicina do Trabalho ingressarem e transitarem livremente em empresas investigadas, sem a presença de um membro do Ministério Público para a realização de inspeções e vistorias técnicas.
Relator: Cons. Fábio Bastos Stica
Origem: Distrito Federal

Incluídos na Pauta da 8ª Sessão (26/04/2016)

20. Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo n.º 0.00.000.001034/2014-25
Requerente: Erika Kokay – Presidente da CPI Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes – Câmara dos Deputados
Interessado: Kedilson de Oliveira Barbosa
Requeridos: Ministério Público do Estado do Amazonas; Ministério Público Federal no Estado do Amazonas
Assunto: Alegação de inércia do Ministério Público do Estado do Amazonas e do Ministério Público Federal no Estado do Amazonas em apurar denúncia de crime sexual envolvendo menor, formalizada àqueles órgãos no ano de 2004.
Relator: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega
Origem: Manaus

21. Processo Administrativo Disciplinar n.º 0.00.000.001160/2014-80 (Apenso: Processos n.º 0.00.000.000412/2012-91 e n.º 0.00.000.001633/2013-68)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público do Trabalho

Advogado: Rafael da Cás Maffini – OAB/RS n.º 44404
Assunto: Questão de Ordem em processo administrativo disciplinar contra membro do Ministério Público do Trabalho.
Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza
Origem: Distrito Federal

22. Pedido de Providências n.º 0.00.000.001637/2014-27
Requerente: Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Assunto: Requer providências do Ministério Público do Estado do Espírito Santo em face de alegações de diversas situações de desrespeito aos servidores daquele órgão.
Relator: Cons. Fábio Bastos Stica
Origem: Espírito Santo

Processos desta Sessão (10/05/16)

23. Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.001000/2012-79
Requerente: Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará
Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará
Assunto: Acompanhamento de Cumprimento de Decisão. Ministério Público do Estado do Ceará. Regularização do quadro de pessoal.
Relator: Cons. Orlando Rochadel Moreira
Origem: Ceará

24. Pedido de Providências n.º 0.00.000.000155/2013-79
Requerente: Comissão Temporária de Acessibilidade
Requerido: Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul
Assunto: Acompanhamento do cumprimento da Resolução CNMP n.º 81/2012 na Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul.
Relator: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega – Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais
Origem: Distrito Federal

25. Pedido de Providências n.º 0.00.000.000227/2013-88
Requerente: Comissão Temporária de Acessibilidade
Requerido: Procuradoria da República no Estado da Bahia
Assunto: Acompanhamento do cumprimento da Resolução CNMP n.º 81/2012 na Procuradoria da República no Estado da Bahia.
Relator: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega – Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais
Origem: Distrito Federal

26. Pedido de Providências n.º 0.00.000.000274/2013-21
Requerente: Comissão Temporária de Acessibilidade
Requerido: Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região/PI
Assunto: Acompanhamento do cumprimento da Resolução CNMP n.º 81/2012 na Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região/PI.
Relator: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega – Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais
Origem: Distrito Federal

27. Pedido de Providências n.º 0.00.000.000280/2013-89
Requerente: Comissão Temporária de Acessibilidade
Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul
Assunto: Acompanhamento do cumprimento da Resolução CNMP n.º 81/2012 no Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.
Relator: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega – Presidente da Comissão de Defesa dos

- Direitos Fundamentais
Origem: Distrito Federal
28. Pedido de Providências n.º 0.00.000.000330/2013-28
Requerente: Comissão Temporária de Acessibilidade
Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás
Assunto: Acompanhamento do cumprimento da Resolução CNMP n.º 81/2012 no Ministério Público do Estado de Goiás.
Relator: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega – Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais
Origem: Distrito Federal
29. Pedido de Providências n.º 0.00.000.000400/2013-48
Requerente: Comissão Temporária de Acessibilidade
Requerido: Procuradoria da República no Estado do Piauí
Assunto: Acompanhamento do cumprimento da Resolução CNMP n.º 81/2012 na Procuradoria da República no Estado do Piauí.
Relator: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega – Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais
Origem: Distrito Federal
30. Pedido de Providências n.º 0.00.000.000812/2013-88
Requerente: Comissão Temporária de Acessibilidade
Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia
Assunto: Acompanhamento do cumprimento da Resolução CNMP n.º 81/2012 no Ministério Público do Estado da Bahia.
Relator: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega – Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais
Origem: Distrito Federal
31. Pedido de Providências n.º 0.00.000.000818/2013-55
Requerente: Comissão Temporária de Acessibilidade
Requerido: Procuradoria Regional do Trabalho no Estado da Bahia
Assunto: Acompanhamento do cumprimento da Resolução CNMP n.º 81/2012 na Procuradoria Regional do Trabalho no Estado da Bahia.
Relator: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega – Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais
Origem: Distrito Federal
32. Procedimento Interno de Comissão n.º 0.00.000.001484/2013-37
Requerente: Núcleo de Atuação Especial em Acessibilidade – NEACE
Requerido: MPT – Procuradoria Regional do Trabalho no Estado do Piauí
Assunto: Atendimento Prioritário.
Relator: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega – Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais
Origem: Distrito Federal
33. Procedimento Interno de Comissão n.º 0.00.000.001495/2013-17
Requerente: Núcleo de Atuação Especial em Acessibilidade – NEACE
Requerido: MPF – Procuradoria da República no Estado do Piauí
Assunto: Atendimento Prioritário.
Relator: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega – Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais
Origem: Distrito Federal
34. Procedimento Interno de Comissão n.º 0.00.000.001538/2013-64
Requerente: Núcleo de Atuação Especial em Acessibilidade – NEACE

- Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia
Assunto: Atendimento Prioritário.
Relator: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega – Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais
Origem: Distrito Federal
35. Procedimento Interno de Comissão n.º 0.00.000.001542/2013-22
Requerente: Núcleo de Atuação Especial em Acessibilidade – NEACE
Requerido: MPF – Procuradoria da República no Estado da Bahia
Assunto: Atendimento Prioritário.
Relator: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega – Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais
Origem: Distrito Federal
36. Procedimento Interno de Comissão n.º 0.00.000.001560/2013-12
Requerente: Núcleo de Atuação Especial em Acessibilidade – NEACE
Requerido: MPF – Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul
Assunto: Atendimento Prioritário.
Relator: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega – Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais
Origem: Distrito Federal
37. Procedimento Interno de Comissão n.º 0.00.000.001561/2013-59
Requerente: Núcleo de Atuação Especial em Acessibilidade – NEACE
Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul
Assunto: Atendimento Prioritário.
Relator: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega – Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais
Origem: Distrito Federal
38. Processo Administrativo Disciplinar n.º 0.00.000.001575/2013-72 (Apenso: Processo n.º 0.00.000.000032/2013-38)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público do Trabalho
Advogados: Maurício Rosado Xavier – OAB/RS n.º 49.780; Rafael da Cas Maffini – OAB/RS n.º 44.404
Assunto: Processo Administrativo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Trabalho.
Relator: Cons. Otavio Brito Lopes
Origem: Distrito Federal
39. Procedimento Interno de Comissão n.º 0.00.000.001579/2013-51
Requerente: Núcleo de Atuação Especial em Acessibilidade – NEACE
Requerido: MPT – Ministério Público do Trabalho na Bahia – PRT/5ª Região
Assunto: Atendimento Prioritário.
Relator: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega – Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais
Origem: Distrito Federal
40. Procedimento Interno de Comissão n.º 0.00.000.001632/2013-13
Requerente: Núcleo de Atuação Especial em Acessibilidade – NEACE
Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás
Assunto: Atendimento Prioritário.
Relator: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega – Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais
Origem: Distrito Federal

41. Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.001792/2013-62 (Recurso Interno)
Recorrente: Samuel Elanio de Oliveira – Procurador de Justiça
Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão monocrática que determinou o arquivamento dos autos, nos quais é requerido o controle quanto ao não pagamento de indenização relativa aos períodos de férias não gozadas por motivo de necessidade de serviço, sob o argumento de que ocorrera prescrição.
Relator: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho
Origem: Ceará
42. Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.000175/2014-21 (Recurso Interno)
Recorrente: Vicente da Frota Cavalcante – Procurador de Justiça
Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão monocrática que determinou o arquivamento dos autos, nos quais é requerido o controle quanto ao não pagamento de indenização relativa aos períodos de férias não usufruídas no decorrer da atividade funcional, por motivo de necessidade de serviço, que foi indeferido sob o argumento de que ocorrera prescrição.
Relator: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho
Origem: Ceará
43. Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.001420/2014-17 (Embargos de Declaração)
Embargante: Ministério Público do Estado de Pernambuco
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou parcialmente procedente o feito, para determinar ao Ministério Público do Estado de Pernambuco que, no prazo de 90 (noventa) dias, adeque o sistema de gestão de autos Arquimedes para que haja a distribuição automática, imediata e impessoal dos processos e representações.
Relator: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Origem: Pernambuco
44. Pedido de Providências n.º 0.00.000.000371/2015-86
Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes LTDA.
Advogados: Cristiano Zanin Martins – OAB/DF n.º 32.190; Roberto Teixeira – OAB/SP n.º 22.823; Gabriel Ciríaco Lira – OAB/DF 47.2012
Requerido: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Assunto: Requer providências, junto ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, em relação às medidas tomadas pelo mencionado Parquet que contribuíram para inviabilizar a realização da etapa brasileira de Fórmula Indy em Brasília.
Relator: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Origem: São Paulo
45. Proposição n.º 0.00.000.000466/2015-08
Proponente: Conselheiro Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Assunto: Proposta de Emenda Regimental que altera o art. 36, § 1º, do RICNMP.
Relator: Cons. Antônio Pereira Duarte
Origem: Distrito Federal
46. Reclamação Disciplinar n.º 0.00.000.000097/2016-26 (Recurso Interno)
Recorrente: Paulo César dos Reis Sales – OAB/RJ n.º 43.371
Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.
Relator: Cons. Gustavo do Vale Rocha
Origem: Rio de Janeiro

47. Reclamação Disciplinar n.º 0.00.000.000222/2016-06 (Recurso Interno)

Recorrente: Jacob dos Santos Moraes
Recorridos: Membros do Ministério Público do Estado do Amazonas
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membros do Ministério Público do Estado do Amazonas.
Relator: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho
Origem: Amazonas

PARTE II – PROCESSOS ELETRÔNICOS

Processos com Pedidos de Vista

Pedido de Vista em 24/11/2015

1. Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00004/2015-08

Requerente: Paulo Eduardo Bueno
Requerido: Ministério Público Federal
Objeto: Ato Administrativo. Portaria 78/1994. Portaria 217/1994. MPF. Conselho Superior. Procurador da República. Procurador Regional da República. Carreira. Promoção. Tempo de serviço. Renúncia. Reposicionamento.
Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza
Origem: São Paulo
Vista: Cons. Otavio Brito Lopes

Pedidos de Vista em 27/01/2016

2. Proposição n.º 1.00059/2015-09

Proponente: Jeferson Luiz Pereira Coelho
Objeto: Proposta de Resolução que institui órgãos de Controle Interno no Ministério Público Brasileiro.
Relator: Cons. Gustavo do Vale Rocha
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho
Cons. Fábio Bastos Stica

3. Proposição n.º 1.00126/2015-31

Proponente: Jarbas Soares Júnior
Objeto: Proposição. Dispõe que as provisões de encargos trabalhistas a serem pagas pelas Unidades Ministeriais às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua no âmbito do Ministério Público sejam glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial.
Relator: Cons. Gustavo do Vale Rocha
Origem: Distrito Federal
Vista: Presidente

Pedidos de Vista em 26/04/2016

4. Pedido de Providências n.º 1.00066/2015-84

Requerente: Rinaldo Reis Lima
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
Objeto: Sustação. Alteração. Lei Orgânica. Resolução. Colégio de Procuradores de Justiça. Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Competência Exclusiva. Procurador-Geral de Justiça.
Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza
Origem: Rio Grande do Norte

- Vista: Cons. Sérgio Ricardo de Souza
5. Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00101/2015-74
Requerente: Márcio Hedmann Blasius
Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Objeto: Controle. Quantidade. Cargos Comissionados. Gastos com Pessoal. Prejuízo. Nomeação. Aprovados em Concurso Público. Ministério Público do Estado de Santa Catarina.
Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza
Origem: Santa Catarina
Vista: Cons. Otavio Brito Lopes
6. Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00407/2015-02
Requerente: Luciano Almeida Maracajá
Requerido: Ministério Público do Estado da Paraíba
Interessado: Membro do Ministério Público do Estado da Paraíba
Advogados: José Edísio Simões Souto – OAB/PB n.º 5.405; Eduardo Henrique Farias da Costa – OAB/PB n.º 12.190; Felipe de Brito Lira Souto – OAB/PB n.º 13.339; Luiz Alberto Moreira Coutinho Neto – OAB/PB n.º 14.916
Objeto: Pedido de Revisão do Processo Administrativo nº 001.2014.005402 – CGMP/PB, originário da Corregedoria Geral do Estado da Paraíba.
Relator: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega
Origem: Paraíba
Vista: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
7. Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00087/2016-17
Requerente: Gustavo Lins Tourinho Costa
Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco
Objeto: Revogação. POR-PGJ nº 244/2016. Designação do requerente. Exercício Cumulativo. 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Petrolina. Ilegalidades. Ministério Público do Estado de Pernambuco.
Relator: Cons. Walter de Agra Júnior
Origem: Pernambuco
Vista: Cons. Fábio Bastos Stica
8. Nota Técnica nº 1.00174/2016-47
Proponente: Antônio Pereira Duarte
Interessado: Comissão do Sistema Prisional e Controle Externo da Atividade Policial
Objeto: Discute o alcance do Projeto de Lei 3.722/2012 que flexibiliza as regras do Estatuto do Desarmamento quanto à aquisição e porte de armas de fogo. Analisa possíveis reflexos sobre a tutela da segurança pública.
Relator: Cons. Orlando Rochadel Moreira
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Walter de Agra Júnior

Processos Remanescentes

Incluído na Pauta da 21ª Sessão Ordinária (10/11/2015)

9. Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00233/2015-50
Requerentes: Adriana Silveira Machado; Fabio Leal Cardoso; Junia Soares Nader; Vera Regina Della Pozza Reis
Requerido: Ministério Público do Trabalho
Objeto: Procuradoria Geral do Trabalho. Anulação da Decisão nos autos do IC nº 000381.2009.03.003/3. Preservação da decisão colegiada exarada pela Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho.
Relator: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Origem: Distrito Federal

Incluído na Pauta da 23ª Sessão Ordinária (15/12/2015)

10. Proposição nº 1.00333/2015-96
Proponente: Rodrigo Janot Monteiro de Barros – Presidente do CNMP
Objeto: Proposta de Resolução. Instituição. Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.
Relator: Cons. Sérgio Ricardo de Souza
Origem: Distrito Federal

Incluído na Pauta da 1ª Sessão Ordinária (26/01/2016)

11. Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00209/2015-49
Requerente: André Luís Alves de Melo
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Objeto: Pedido de Aposentadoria Especial. Atividade de Risco Análoga ao dos Policiais. Revisão de Decisão do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.
Relator: Cons. Orlando Rochadel Moreira
Origem: Minas Gerais

Incluído na Pauta da 3ª Sessão Ordinária (16/02/2016)

12. Proposição nº 1.00312/2015-43
Proponente: Fábio George Cruz da Nóbrega
Objeto: Proposta de Recomendação. Define parâmetros para a atuação dos membros do Ministério Público brasileiro para a alimentação e atualização do Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça.
Relator: Cons. Gustavo do Vale Rocha
Origem: Distrito Federal

Incluído na Pauta da 5ª Sessão Ordinária (15/03/2016)

13. Pedido de Providências nº 1.00380/2015-58
Requerente: Eduardo Libardoni
Requerido: Ministério Público Federal
Objeto: Portarias. Procuradoria da República no Município de Chapecó. Plantão Institucional fora do horário de expediente. Indenização por horas trabalhadas. Ministério Público Federal no Estado de Santa Catarina.
Relator: Cons. Gustavo do Vale Rocha
Origem: Santa Catarina

Incluídos na Pauta da 7ª Sessão Ordinária (12/04/2016)

14. Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00200/2015-56
Requerente: Deusdedithe Ferreira Araújo – OAB/RR n.º 550
Requerido: Ministério Público de Contas do Estado de Roraima
Objeto: Ilegalidades. Concessão de Licença Prêmio em Pecúnia por assiduidade. Membros do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima.
Relator: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega
Origem: Roraima
15. Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00307/2015-77 (Apensos: Processos nºs 1.00329/2015-73; 1.00330/2015-25; 1.00004/2016-90; 1.00005/2016-43)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro
Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro. Município de Três Rios. Denúncia do Juízo da Vara Federal. Processos sem movimentação por parte de membro do Parquet. Inércia. Desídia. Arquivamentos pela prescrição da pena em abstrato ou pela ausência de interesse de agir.
Relator: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Origem: Rio de Janeiro

Incluídos na Pauta da 8ª Sessão (26/04/2016)

16. Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00008/2016-04
Requerente: Atalício Novaes
Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
Objeto: Inércia. Andamento. Reclamação. Apuração de suposto caso de violência física e psicológica sofrida por criança em escola do Município de Santos.
Relator: Cons. Fábio Bastos Stica
Origem: São Paulo
17. Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00025/2016-32
Requerente: Willian Guedes Ferreira
Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
Objeto: Determinação. Remoção do Requerente para a Promotoria de Justiça de Guaratinguetá. Suspensão da escolha relativa à Promotoria de Justiça de Guaratinguetá. Desconstituição de ato do Diretor-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo.
Relator: Cons. Sérgio Ricardo de Souza
Origem: São Paulo
18. Remoção por Interesse Público nº 1.00084/2016-56
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Amapá
Advogado: Adriano Fonseca dos Reis – OAB/AP n.º 2301
Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Amapá. Promotoria de Defesa do Consumidor. Inspeção. Diminuta produtividade extrajudicial. Inexistente movimentação judicial. Comunidade local reclama de atuação deficiente e falta de receptividade às demandas apresentadas. Remoção para outra unidade ministerial do Ministério Público do Estado do Amapá.
Relator: Cons. Gustavo do Vale Rocha
Origem: Amapá

Processos desta Sessão (10/05/2016)

19. Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00273/2015-39
Requerente: Corregedoria Nacional
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará
Objeto: Portaria CNMP-CN nº 118/2015. Instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar. Membro do Ministério Público do Estado do Ceará. Ausências em Sessões Extraordinárias do Colégio de Procuradores de Justiça.
Relator: Cons. Otavio Brito Lopes
Origem: Ceará
20. Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00296/2015-99
Requerente: Flávio Bussab Della Líbera
Advogado: Cassiano Figueira Marques de Oliveira – OAB/AC n.º 1.672
Requerido: Ministério Público do Estado do Acre
Objeto: Suspensão. PADs nº 01/2015, 02/2015, 03/2015 e 04/2015. Declaração de ilegalidade da Resolução 022 e 023. Suspensão do julgamento do Processo CNMP nº

- 0.00.000.000337/2015-10.
Relator: Cons. Sérgio Ricardo de Souza
Origem: Acre
21. Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00336/2015-57
Requerente: Associação do Ministério Público do Estado da Bahia
Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa – OAB/BA n.º 11.024
Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia
Objeto: Afastamento da exigência contida no art. 1º, do Ato nº 24/2015-PGMP e no art. 7º, § 2º, do Ato 20/2014-PGMP.
Relator: Cons. Orlando Rochadel Moreira
Origem: Bahia
22. Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00350/2015-14
Requerente: Corregedoria Nacional
Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado: Membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul
Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. Decisão exarada na Reclamação Disciplinar nº 1.00.000.000.00087/2014-29.
Relator: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Origem: Mato Grosso do Sul
23. Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00354/2015-39
Requerente: Aristides Silva Pinheiro
Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí
Interessado: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí
Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí. Processo 012/2014.
Relator: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Origem: Piauí
24. Proposição nº 1.00384/2015-72
Proponente: Sérgio Ricardo de Souza
Objeto: Proposta de Resolução que dispõe sobre a criação de Comissão Temporária de Aperfeiçoamento e Fomento da Atuação do Ministério Público na área de defesa do Meio Ambiente e de fiscalização das políticas públicas ambientais.
Relator: Cons. Antônio Pereira Duarte
Origem: Distrito Federal
25. Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00446/2015-37
Requerentes: Aldirla Pereira de Albuquerque; Paulo Sergio Ferreira Filho
Requerido: Ministério Público Federal
Interessado: Leonardo Gonçalves Juzinskas
Objeto: Anulação de ato administrativo. Decisão que determinou a observância da classificação do concurso como tempo de serviço para integrar a lista de antiguidade. Procedimento Administrativo nº 1.00.000.018175/2015-11. Concurso de remoção.
Relator: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Origem: Distrito Federal
26. Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00452/2015-67 (Apenso: Processo nº 1.00086/2016-63)
Requerente: Raulino Maracaja Coutinho Filho
Advogado: Adair Borges Coutinho Neto – OAB/PB n.º 12.441
Requerido: Ministério Público do Trabalho
Objeto: Ilegalidade. Portaria nº 829/2015. Ameaça de desfazimento da unidade familiar. Lotação provisória do requerente na PTM de Campina Grande/PB. Procuradoria Geral do Trabalho.
Relator: Cons. Sérgio Ricardo de Souza

- Origem: Distrito Federal
27. Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00031/2016-62
Requerente: Associação do Direito e Cidadania de Araguari – ADICA
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Objeto: Omissão. Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Apuração. Denúncia de Irregularidades. Gestão Municipal na área da saúde. Município de Araguari/MG.
Relator: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega
Origem: Minas Gerais
28. Proposição nº 1.00036/2016-30
Proponente: Orlando Rochadel Moreira
Objeto: Alteração da Resolução CNMP nº 94 que disciplina o "Prêmio CNMP". Inclusão de nova categoria.
Relator: Cons. Antônio Pereira Duarte
Origem: Distrito Federal
29. Pedido de Providências nº 1.00054/2016-12 (Recurso Interno)
Recorrente: Júlio César Martins de Bessa
Recorrido: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Objeto: Arquivamento de representações. Certame licitatório. Solicitação de desarquivamento e regular prosseguimento das representações.
Relator: Cons. Sérgio Ricardo de Souza
Origem: Distrito Federal
30. Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00064/2016-67 (Embargos de Declaração)
Embargante: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Objeto: Desconstituição de ato. Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Processo Administrativo nº 00001.01104/2015-4. Ajuda de Custo. Remoções Voluntárias. Violação a princípios da Administração Pública.
Relator: Cons. Walter de Agra Júnior
Origem: Rio Grande do Sul
31. Arguição de Impedimento ou Suspeição nº 1.00086/2016-63
Requerente: Ronaldo Curado Fleury
Requerido: Conselheiro Otavio Brito Lopes
Objeto: Requer nulidade de decisão liminar proferida pelo Conselheiro Otavio Brito Lopes no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00452/2015-67, que tem o efeito de reafirmar o conteúdo da decisão proferida por ele mesmo nos autos do Processo PGT nº 08130.001949/2011, quando do exercício do cargo de Procurador-Geral do Trabalho, no ano de 2011.
Relator: Cons. Sérgio Ricardo de Souza
Origem: Distrito Federal
32. Pedido de Providências nº 1.00092/2016-93
Requerente: Luiz Inácio Lula da Silva
Advogados: Roberto Teixeira – OAB/SP n.º 22.823; Rafael Borges – OAB/RJ n.º 141.435; Nilo Batista – OAB/RJ n.º 187-B; Cristiano Zanin Martins – OAB/SP n.º 172.730; André Nascimento – OAB/RJ n.º 99.026; Maria Luiza Gorga – OAB/SP n.º 328.981
Requerido: Procuradoria da República no Distrito Federal
Objeto: PIC nº 1.16.000.000991/2015-08. 1º Ofício de Combate à Corrupção da Procuradoria da República do Distrito Federal. Negativa de acesso ao feito e de deferimento de cópias. Irregularidade em redistribuição posterior ao 5º Ofício do mesmo Núcleo. Disponibilização da íntegra dos autos ao conhecimento de revista de circulação nacional.
Relator: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Origem: Distrito Federal

33. Proposição nº 1.00119/2016-48
Proponente: Walter de Agra Júnior
Objeto: Proposta de resolução que disciplina o exercício de atividade político-partidária e de cargos públicos por membros do Ministério Público Nacional.
Relator: Cons. Antônio Pereira Duarte
Origem: Distrito Federal
34. Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00140/2016-99
Requerente: Fernando Antonio Alves da Cunha Junior
Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia
Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Pedido administrativo SIMP nº 003.0.122486/2015 referente à suspensão do pagamento de auxílio alimentação durante período de licença saúde. Falta de cronograma de pagamento. Decisão exarada no PCA 0.00.000.001746/2013-63.
Relator: Cons. Orlando Rochadel Moreira
Origem: Bahia
35. Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00166/2016-00
Requerente: Gislene Moreira da Silva Pacheco
Advogado: Marcondes de Araújo Silva – OAB/MG n.º 143.492
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. 6ª Promotoria de Justiça. Comarca de João Pinheiro. Inércia. Apuração de denúncia. Abuso de menor.
Relator: Cons. Walter de Agra Júnior
Origem: Minas Gerais
36. Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00211/2016-44
Requerente: Sindicato Nacional dos Servidores do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Trabalho
Interessado: Douglas Teixeira Lacerda
Objeto: Ministério Público do Trabalho. Suspensão dos efeitos da Portaria nº 118/2015. Atividades dos servidores (atribuições dos cargos). Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região.
Relator: Cons. Orlando Rochadel Moreira
Origem: Bahia

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

ACÓRDÃOS DE 26 DE ABRIL DE 2016

PROCESSO Nº 1.00045/2015-31

ASSUNTO: Procedimento de Controle Administrativo - PCA

RELATOR: Conselheiro Sérgio Ricardo de Souza

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Rondônia



EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA. PAGAMENTO DE AUXÍLIO MORADIA FORA DOS PARÂMETROS FIXADOS PELA RESOLUÇÃO CNMP Nº 117/2014. PODER NORMATIVO DESTE CONSELHO NACIONAL. PROVIDÊNCIAS. PARÂMETROS INCOMPATÍVEIS COM A LEI COMPLEMENTAR DO ESTADO DE RONDÔNIA Nº 337/2006. PROVOCAÇÃO DO AGENTE POLÍTICO COMPETENTE PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS. 1. A partir do Procedimento Interno de Comissão nº 1428/2014-83, instaurado pela Comissão de Controle Administrativo e Financeiro deste Conselho Nacional, foi elaborada proposta de resolução com vistas a normatizar o pagamento de auxílio-moradia no âmbito dos Ministérios Públicos dos Estados e da União. 2. Aprovada pelo Plenário, a Resolução CNMP nº 117/2014 contem, dentre outras, as seguintes disposições gerais: i) o valor mensal da ajuda de custo para moradia pago a membros do Ministério Público brasileiro não poderá exceder o fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal; ii) a vedação de pagamento de ajuda de custo para moradia a membro quando seu cônjuge ou companheiro ocupe imóvel funcional ou perceba auxílio-moradia na mesma localidade e iii) a exigência de prévio requerimento para que seja efetivado o pagamento da ajuda de custo para moradia. 3. Inobservância da Resolução CNMP nº 117/2014 pelo Ministério Público do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 337/06. 4. Deliberação pela provocação do eminente Procurador-Geral da República para, se entender cabível, tomar as medidas judiciais pertinentes voltadas à observância dos parâmetros impostos pelo STF e pelo CNMP. 5. Providências consentâneas à jurisprudência do STF e do CNMP. 6. Procedimento de Controle Administrativo julgado procedente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, julgar procedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 26 de abril de 2016.

Conselheiro SÉRGIO RICARDO DE SOUZA

Relator

PROPOSIÇÃO Nº 1.00090/2016-86

Relator: Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Requerente: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Requerido: Não Consta

EMENTA PROPOSIÇÃO. PROPOSTA DE EMENDA REGIMENTAL. ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ART. 68, CAPUT E PARÁGRAFOS DO RICNMP. INSPEÇÕES ORDINÁRIAS. APROVAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em aprovar a Proposta de Emenda Regimental, nos termos do parecer do relator.

Brasília-DF, 26 de abril de 2016.

LEONARDO CARVALHO

Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00162/2015-03

Relator: Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal

Adv.: Janaína Conceição Paschoal - OAB/SP 146.103

EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. CONTRADIÇÃO. QUESTÃO DE ORDEM. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO POSSIBILIDADE DE MANIFESTAÇÃO QUANTO AO RELATÓRIO DA COMISSÃO PROCESSANTE. IMPEDIMENTO DO CORREGEDOR NACIONAL VOTAR. CONDUÇÃO COERCITIVA DE TESTEMUNHA NÃO PROVIMENTO.

1. Não assiste o direito ao acusado de ter acesso ao Relatório da Comissão antes de apresentado o voto do relator. O Relatório é o documento informativo opinativo dos membros delegados pelo relator para a instrução do processo, conforme autorizado pelo Regimento Interno, em seu art. 43, §1º, e que será ou não acolhido pelo Relator, sendo ele utilizado então para fundamentar e complementar as razões de decidir. Não restou comprovado possível prejuízo que o não conhecimento do conteúdo do relatório teria causado. Os fundamentos do relatório foram quase em sua integralidade citados no voto e não continham fundamentos fora do debate processual.

2. Não há normativa que impeça a participação do Corregedor Nacional no julgamento dos processos disciplinares por ele propostos. Ao contrário, o Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público permite, expressamente, que o Corregedor vote em todos os feitos, inclusive nos processos administrativos disciplinares.

3. Não é possível a condução coercitiva em sede de processo administrativo.

4. Não há necessidade de se acolher os aclaratórios para excluir a parte do voto que entende que a investidura se deu com a nomeação, pois há expressa menção que mesmo que se entenda de forma diversa, e que a investidura se deu com a posse, restou fundamentado que também após a posse permaneceram os atos de incontinência pública.

5. Improvimento das questões de ordem e dos embargos de declaração.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em julgar improcedente as questões de ordem e os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator.

Brasília-DF, 26 de abril de 2016.

LEONARDO CARVALHO

Conselheiro Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00087/2015-27

Relator: Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Requerente: José Carlos Paes

Adv.: Não Consta

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MP/RJ

Adv.: Não Consta

EMENTA RECURSO INTERNO EM PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE REVISÃO DE FEITO ARQUIVADO MONOCRATICAMENTE. ART. 23, XIII, RICNMP. TRÂNSITO EM JULGADO. INOCORRÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. ADMISSÃO DE INTERESSADO NO FEITO. ART. 153, PARÁGRAFO ÚNICO, RICNMP. IRRECORRIBILIDADE. MP/RJ. FUNDO DE RESERVA. CONTRIBUIÇÕES. RESTITUIÇÃO.

DECISÃO JUDICIAL. EXTENSÃO DE EFEITOS. PEDIDO ADMINISTRATIVO. PRESCRIÇÃO. RENÚNCIA. REGULARIDADE. IMPROCEDÊNCIA DO PCA.

1. A ausência de trânsito em julgado em razão de Recurso Interno interposto por uma das partes impede que seja conhecido o pedido de revisão de feito arquivado monocraticamente, nos termos do art. 23, XIII, do RICNMP, permanecendo os autos sob a relatoria do Conselheiro que já o analisava.
2. A decisão que admite o ingresso de interessado no feito, nos termos do parágrafo único do artigo 153 do RICNMP, é irrecurável, uma vez que não acarreta restrição de direito ou prerrogativa de quaisquer das partes, muito menos determina conduta ou anula ato ou decisão.
3. A decisão do Ministério Público do Rio de Janeiro que estendeu a restituição das contribuições do extinto Fundo de Reserva a todos os membros que se encontravam em idêntica situação fático-jurídica, acarretando a renúncia tácita da prescrição, não contrariou os princípios constitucionais ou de administração pública; pelo contrário, impediu o enriquecimento sem causa do estado em violação do direito fundamental de previdência dos até então segurados.
4. Recurso interno acolhido para julgar improcedente o Procedimento de Controle Administrativo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, julgar IMPROCEDENTE o presente Recurso Interno em Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do Relator.

Brasília-DF, 26 de abril de 2016.

LEONARDO CARVALHO
Conselheiro Relator

PROCESSO: RPD nº 1.00353/2015-85

RELATOR: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

REQUERENTE: Comissão do Processo Administrativo Disciplinar

REQUERIDOS: Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Ministério Público do Estado de Pernambuco

ADVOGADOS: Leonardo Sales de Aguiar – OAB/PE nº 24.583

Sandoval de Arruda Beltrão Júnior – OAB/PE nº 22.382

EMENTA REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR. ATIVIDADE POLÍTICO-PARTIDÁRIA. CONCESSÃO DE ENTREVISTA A RÁDIO NA VÉSPERA DA ELEIÇÃO, NA CONDIÇÃO DE PROMOTORA DE JUSTIÇA, PELA ESPOSA DE CANDIDATO A REELEIÇÃO. ENGAJAMENTO POLÍTICO NO SUCESSO DA CAMPANHA DEMONSTRADO PELA REQUERIDA. INFRAÇÃO DISCIPLINAR CARACTERIZADA. PROCEDÊNCIA.

1. Ausência de nulidade na utilização como prova de gravação de entrevista interrompida antes de seu final. Período de gravação que permite a correta contextualização dos fatos.
2. Entrevista em que a requerida, na qualidade de membro do Ministério Público, exalta as qualidades do candidato da situação, seu marido, acusa os opositores de crimes sem apresentar provas e incentiva que os eleitores se dirijam ao local de votação usando a cor do partido do candidato apoiado.
3. O conceito de atividade político-partidária não se restringe à filiação política ou ao pedido de votos em nome de determinado candidato, bem como sua configuração não exige habitualidade.
4. Incursão na vedação do art. 73, V, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e do art. 128, § 5º, II, “e”, da Constituição da República.
5. Revisão de Processo Disciplinar conhecida e provida.



ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer e prover a presente Revisão de Processo Disciplinar para condenar a Promotora de Justiça requerida pela prática de infração disciplinar, aplicando-lhe, em consequência, a sanção de censura, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 26 de abril de 2016

Conselheiro FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA

Relator

PROCESSO: PCA Nº 1.00083/2016-00

RELATOR: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

REQUERENTE: Ludmilla Evelin de Faria Sant'Ana Cardoso

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO PARA MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. DESATENDIMENTO A CONVOCAÇÃO. IRREGULARIDADE. INOCORRÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar improcedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 26 de abril de 2016

Conselheiro FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA

Relator

PROCESSO: RD Nº 0.00.000.000025/2015-06

RELATOR: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

REQUERENTE: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Mato Grosso

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Mato Grosso

EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. REJEIÇÃO. RECONHECIMENTO, DE OFÍCIO, DA CONSUMAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ADMINISTRATIVA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer e rejeitar os presentes Embargos de Declaração e reconhecer, de ofício, a consumação da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 26 de abril de 2016

Conselheiro FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA

Relator

PROCESSO: RIEP Nº 1.00261/2015-87

RELATOR: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

REQUERENTE: Francisco Pereira da Silva

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Piauí

Ementa REPRESENTAÇÃO PO INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO. REPRESENTAÇÃO ENCAMINHADA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ HÁ QUASE 2 ANOS. EXCESSO DE PRAZO DE 1 ANO PARA DISTRIBUIÇÃO A PROMOTOR COMPETENTE CAUSADA POR COORDENADORA DAS PROMOTORIAS CRIMINAIS. NEGLIGÊNCIA NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES. INSTAURAÇÃO DE PAD. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. Procedimento que tem por finalidade atestar a inércia ou excesso de prazo do Ministério Público do Piauí em dar andamento a representação de agosto de 2014.
2. A representação foi encaminhada à coordenadora dos Núcleo das Promotorias Criminais em 27.08.2014 e permaneceu sem andamento até 14 de setembro de 2015, aguardando distribuição a promotor competente.
3. Inexistência de razões fáticas ou jurídicas que justifiquem o excesso de prazo para a realização do ato.
4. Negligência no exercício das funções. Instauração de PAD em face de membro do Ministério Público do Piauí. Procedência do pedido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em julgar procedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

Brasília/DF, 26 de Abril de 2016.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Conselheiro Relator

Recurso Interno em Reclamação Disciplinar

N.º: 0.00.000.000216/2015-60

Recorrente: Maxon Wander Monteiro

Recorridos: Membros do Ministério Público do Estado do Espírito Santo

EMENTA RECURSO INTERNO. RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. PROCESSO DISCIPLINAR ARQUIVADO NA ORIGEM. SUFICIÊNCIA DA ATUAÇÃO DO ÓRGÃO CORREICIONAL LOCAL. ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR PELO CORREGEDOR NACIONAL. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Trata-se de Recurso Interno interposto por Maxon Wander Monteiro, Juiz de Direito do TJES, visando à reforma da decisão proferida pelo Corregedor Nacional, que determinou o arquivamento da Reclamação Disciplinar CNMP nº 0.00.000.000216/2015-60, instaurada em face dos Promotores de Justiça do Estado do Espírito Santo Lélío Marcarini, Edson Dias Júnior, Leonardo Augusto de Andrade Cezar dos Santos e Pedro Rosário de Souza (fls. 994/1002).
2. Na linha das decisões anteriormente proferidas pelas Corregedorias Local e Nacional, entendemos que não caracterizam infrações disciplinares as condutas narradas pelo reclamante, a saber: 1) arguição de suspeição do reclamante MAXON WANDER MONTEIRO pelos reclamados LÉLIO MARCARINI e EDSON DIAS JÚNIOR, nos autos da Ação Ordinária nº 0001288-16.2013.8.08.0038; 2) alegação feita pelos reclamados LÉLIO MARCARINI e EDSON DIAS JÚNIOR, em exceção de suspeição nos autos do processo de nº 0001288-16.2013.8.08.0038, de que o Magistrado atuaria com celeridade processual seletiva em benefício de determinado escritório de Advocacia; 3) afirmação pelos reclamados LÉLIO MARCARINI e EDSON DIAS JÚNIOR, em exceção de suspeição nos autos do processo de nº 0001288-16.2013.8.08.0038, de que o reclamante seria coproprietário de um imóvel com problemas de natureza urbanística análogas ao imóvel da parte Ranking Academia; 4) alegação de que os reclamados LÉLIO

MARCARINI e EDSON DIAS JÚNIOR revelaram fatos relativos a processo que tramitava em segredo de justiça; 5) acusação de retenção de autos judiciais, com frustração de audiência judicial previamente designada; 6) representação contra o reclamante no Conselho Nacional de Justiça, em petição em que o reclamado LEONARDO AUGUSTO DE ANDRADE CEZAR SANTOS foi arrolado como testemunha; 7) alegação de violação de prerrogativas Ministeriais, pela inexistência de assento destinado ao Ministério Público em audiência; 8) alegação feita pelos reclamados LEONARDO AUGUSTO DE ANDRADE CEZAR DOS SANTOS e PEDRO ROSÁRIO DE SOUZA, em ofício encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça, de que o Magistrado teria retardado o cumprimento de decisão do TJES; 9) assinatura lançada pelo reclamado PEDRO ROSÁRIO DE SOUZA em documento relativo a supostas irregularidades atribuídas ao reclamante, sem que o Membro Ministerial tivesse conhecimento dos fatos nele consubstanciados; 10) juntada pelo reclamado EDSON DIAS JÚNIOR, em procedimento investigatório a cargo do TJES, de cartão de visita de Advogada, com anotação do nome da namorada do Magistrado, o que caracterizaria investigação paralela sobre o reclamante, detentor de prerrogativa de foro; 11) suposta violação do disposto na Lei de Acesso à Informação pelo reclamado LÉLIO MARCARINI, que teria deixado de apresentar informações quanto à ocupação das acomodações funcionais destinadas ao Ministério Público; 12) declaração de que o reclamado LÉLIO MARCARINI prevaleceu-se do cargo para instar órgãos competentes a prestar informações sobre a regularização administrativa do imóvel do reclamante, com o propósito exclusivo de prejudicá-lo; 13) afirmação de violação a direitos das crianças e adolescentes em decorrência de Notificação Recomendatória expedida pelo Ministério Público, amparada em normas legais e regulamentares relativas ao direito à educação; e 14) representações formuladas pelo Procurador-Geral de Justiça em desfavor do reclamante, bem como o arquivamento dos expedientes instaurados em face dos reclamados no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

3. Todas as inquietações ventiladas pelo reclamante foram devidamente enfrentadas e rechaçadas, de forma minuciosa, pelo Exmo. Corregedor Nacional do Ministério Público.

4. Realçamos que não vislumbramos desvio de conduta por parte dos dignos Promotores de Justiça representados, mas, no que concerne ao Dr. LEONARDO, Promotor de Justiça com atribuições criminais, entendemos ser de bom alvitre orientar o mesmo a, em situações que impliquem na realização de diligências em escolas, fazer-se acompanhar de Promotor com atribuições na área da infância e ser mais cauteloso, para evitar discordâncias como a veiculada neste procedimento, onde está patente o desgaste institucional, embora Magistrado e Promotores estivessem imbuídos do mesmo propósito, qual seja, o de garantir o direito à proteção integral aos alunos daquelas escolas públicas.

5. Conhecimento e desprovimento do Recurso Interno.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros, em Sessão Plenária do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao Recurso Interno em Reclamação Disciplinar, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 26 de abril de 2016.

ORLANDO ROCHADEL MOREIRA

Relator

PROCESSO: PCA Nº 1.00039/2016-00

RELATOR: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

REQUERENTE: Membro do Ministério Público do Estado Amazonas

ADVOGADO: Sebastião Guimarães Gonçalves Filho – OAB/AM nº. 2.488

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Amazonas

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. SINDICÂNCIA. PRETENSÃO DE DESCONSTITUIÇÃO. ALEGAÇÃO DE COISA JULGADA ADMINISTRATIVA. INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS DE CONTROLE. IMPROCEDÊNCIA.

A aprovação das contas de gestão, pelo controle interno e pelo Tribunal de Contas, não constitui coisa julgada administrativa que impeça a instauração de sindicância para apurar eventuais irregularidades em procedimentos licitatórios, mormente quando as contas apreciadas se referiram aos exercícios financeiros, e não aos contratos em particular.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar improcedente o Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 26 de abril de 2016

Conselheiro FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA

Relator

PROCESSO: PCA Nº 1.00349/2015-62

RELATOR: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

REQUERENTE: Eric de Oliveira

ADVOGADOS: Henrique Moterani Rocha – OAB/MG 99.632

Thiago Moterani Rocha – OAB/MG 119.522

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. ALEGAÇÃO DE NULIDADE E ILEGALIDADE NO JULGAMENTO DE RECURSO PELA CÂMARA DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS CONTRA DECISÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA QUE INDEFERIU REQUERIMENTO DE RENÚNCIA À PROMOÇÃO. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO E POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. INEXISTÊNCIA E IMPOSSIBILIDADE. PROCEDIMENTO JULGADO IMPROCEDENTE.

1. A ausência de motivação é vício de forma no ato administrativo caracterizado pela falta de exposição dos fatos e dos motivos que levaram à prolação do ato, ou ainda pela deficiência nessa exposição.
2. Não constitui ausência de motivação o fato da decisão administrativa denegatória de recurso ser sintética, expondo de forma breve, mas clara e coerente, os motivos que levaram o órgão julgador a denegar o recurso, mormente quando a legislação possibilita como motivação do ato a simples concordância com os fundamentos de anterior decisão administrativa.
3. A renúncia à promoção é uma faculdade do membro do Ministério Público, que pode ter regramento próprio na Lei Orgânica de cada ramo do Ministério Público.
4. No caso em apreciação, a Lei Orgânica do Ministério Público de Minas Gerais estabelece como limite temporal para a renúncia à promoção a entrada em exercício na Promotoria.
5. Constatada a entrada em exercício do membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais na Promotoria em que fora promovido, é incabível a renúncia à promoção.
6. Inaplicável no caso a Lei Orgânica do Ministério Público da União, que faculta a renúncia à promoção a qualquer

tempo, pois sua aplicação se dá tão somente de forma subsidiária, quando não há regramento próprio na Lei Orgânica do Ministério Público dos Estados.

7. Improcedência do presente Procedimento de Controle Administrativo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar improcedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 26 de abril de 2016

Conselheiro FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA

Relator

DECISÕES DE 25 DE ABRIL DE 2016

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00069/2016-35

Relator: Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Requerente: André Luís Alves Melo

Requerido: Não há

DECISÃO

Ante o exposto, determino o arquivamento do presente Pedido de Providências, com fundamento no art. 43, IX, alínea b, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, em função da falta de interesse.

Publique-se e intime-se.

Brasília-DF, 25 de abril de 2016

LEONARDO CARVALHO

Conselheiro Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00177/2016-08

Relator: Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Requerente: Leandro Fernandes de Souza

Adv.: José Girão Machado Neto – OAB/RO 2.664

Requerido: Ministério Público do Estado de Rondônia

DECISÃO

Ante o exposto, com fundamento no artigo 43, inciso IX, alínea “c”, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, determino o ARQUIVAMENTO do presente PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS tendo em vista que o pedido manifestamente não se enquadra dentre as competências deste Conselho.

Publique-se e intime-se.

Brasília-DF, 25 de abril de 2016

LEONARDO CARVALHO

Conselheiro Relator

DECISÕES DE 27 DE ABRIL DE 2016

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 1.00134/2016-69

RELATOR: CONSELHEIRO OTAVIO BRITO LOPES

REQUERENTE: LEONARDO LAULETTA DA CRUZ

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO

(...)Ante o exposto, não sendo constatada inércia ou excesso de prazo na atuação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, determino o ARQUIVAMENTO deste feito, com fulcro no art. 43, IX, alínea "b", do RICNMP.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Brasília/DF, 27 de abril de 2016.

OTAVIO BRITO LOPES

Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCESSO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00110/2016-55

RELATOR: Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo

REQUERENTE: Luiz Eduardo Pena Gonçalves

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Amapá

DECISÃO

Em razão de decisão proferida nos autos do presente Processo de Controle Administrativo - em que determinei o sobrestamento do procedimento por 60 dias ou até a resolução do mérito pelo Ministério Público do Estado do Amapá, o que ocorrer primeiro, em virtude da duplicidade na apuração das notícias de fatos narrados -, o requerente aduziu pedido de reconsideração para que o feito fosse processado neste Conselho.

Nada obstante a reconsideração requerida, não entrevejo qualquer elemento que possa alterar as razões da minha decisão anterior, razão por que a mantenho por seus próprios fundamentos.

Publique-se. Intime-se.

Brasília-DF, 27 de abril de 2016.

VALTER SHUENQUENER DE ARAÚJO

Conselheiro Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00296/2015-99

REQUERENTE: Flávio Bussab Della Líbera

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Acre

RELATOR: Conselheiro Sérgio Ricardo de Souza

DECISÃO

Não obstante o pedido de reconsideração protocolado pelo requerente, tendo em vista a ausência de fatos novos e a subsistência dos fundamentos expostos na decisão que indeferiu a medida liminar de suspensão do andamento dos PADs que o requerente vem sofrendo no âmbito do Ministério Público do Estado do Acre, mantenho-a integralmente.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 27 de abril de 2016.

Conselheiro SÉRGIO RICARDO DE SOUZA
Relator

Representação por Inércia ou Excesso de Prazo Nº 1.00357/2015-08

RELATOR: Conselheiro Sérgio Ricardo de Souza

REQUERENTE: Francisco Rafael de Oliveira Briosio

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Ceará

DECISÃO

(...) Ante o exposto, considerando que foram adotadas as medidas cabíveis pela Instituição Requerida, determino o arquivamento da presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo, em razão da perda do seu objeto, com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea “b”, do RICNMP. Intime-se. Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2016.

Conselheiro SÉRGIO RICARDO DE SOUZA
Relator

DESPACHO DE 27 DE ABRIL DE 2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.000442/2015-12

RELATOR: Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo

REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão

DESPACHO

(...) Fls. 206: Consta notícia de que o requerido, Dr. Carlos Serra Martins, ao ser cientificado deste Processo Administrativo Disciplinar, teria alegado que “está em processo de interdição, e, segundo orientação do seu advogado, indica a Sra. Célia Letícia Sousa, sua companheira, como sendo a pessoa responsável para receber o referido mandato, tendo esta apostado sua assinatura”.

Requisite-se ao i. Procurador-Geral de Justiça do Maranhão, no prazo de 10 (dez) dias, informações acerca da existência e das condições do processo de interdição do processado. Oportunamente, solicite-se que, no mesmo prazo de 10 dias, apresente cópia dos assentamentos funcionais do requerido.

Publique-se. Intime-se.

Brasília-DF, 27 de abril de 2016.

VALTER SHUENQUENER DE ARAÚJO
Conselheiro Relator